



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.386 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Declara como Área de Expansão Urbana para o desenvolvimento turístico regional sustentável parte do Distrito de Guaibim e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada como Área de Expansão Urbana para o Desenvolvimento Turístico Regional e Sustentável de parte do Distrito de Guaibim.

§ 1º - A área a que se refere o caput deste artigo tem seus limites definidos pela área rural e suas culturas agrofloretais, pelos manguezais do Oceano Atlântico, assim como pelo próprio Oceano, contendo a seguinte descrição:

NORTE: Com FAZENDA PONTA DO CURRAL  
LESTE: Com OCEANO ATLÂNTICO  
SUL: Com CANAL DE TAPEROÁ  
OESTE: Com ATRACADOURO DE BOM JARDIM

§ 2º - As coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, referenciadas para definição dos pontos principais que definem o perímetro aqui declarado constam do Anexo I desta lei.

§ 3º - O mapa do perímetro aqui declarado consta do Anexo II desta lei.

**Art. 2º** - Os empreendimentos de natureza turísticos/hoteleiros ou imobiliários ali sediados deverão, observar as regulamentações do Plano de Manejo e Zoneamento da APA Estadual e Municipal Guaibim, visando garantir o uso sustentável da área.

**Art. 3º** - Fica o município obrigado, a elaborar planejamento que regulamente a ocupação e exploração na referida área de expansão urbana nos termos art. 42-B da Lei 10.257/2001.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 4º** - Os empreendedores ou interessados, no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, deverão habilitar-se, apresentando, junto ao município, seus projetos, de acordo com as informações estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal 1.890 de 29 de maio de 2007, sem prejuízo de outras que a Lei venha exigir.

Parágrafo Único – Deverão acompanhar as exigências do caput:

- a) Nome e qualificação do requerente ou de seu representante legal, localização e natureza do projeto que se pretende executar;
- b) Prova de quitação dos impostos municipais no que tange as espécies contidas no Título VII, Capítulos II e IV do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2.330 de 23 de Dezembro de 2013.
- c) Título dominial ou de posse do imóvel devidamente registrado e, quando for o caso, a autorização do proprietário para que terceiros nele construam.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22  
de junho de 2015.

  
JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

